PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.807, DE 02 DE JULHO DE 2001

Revoga a Lei nº 2.700, de 24 de agosto de 2000 e doa terreno a empresa OZIR STRADA – EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 2.700, de 24 de agosto de 2000, que autorizava doação de terreno à empresa **ROSIANE DELL NERO - MÓVEIS.**

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **OZIR STRADA – EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.521.378/0001-66, estabelecida nesta cidade à Avenida Gaturamo, 1.253, Jardim Primavera, uma área de terras com 1.600,00 m2 a ser denominada lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-1,situada na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado no limite da Rua Rouxinol com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F; deste segue confrontando com o referido lote, no rumo de 63° 29'51" NW, com a distância de 80,00 metros e no rumo de 26° 30'09"NE com a distância de 20,00 metros; deste segue confrontando com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-2, com o rumo de 63° 29'51"SE, com a distância de 80,00 metros até atingir o limite da Rua Rouxinol; finalmente deste segue confrontando com a rua Rouxinol, com o rumo de 26° 30'09"SW, com a distância de 20,00 metros", destacada do lote maior nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F, conforme matrícula nº 17.156 do Cartório de Registro de Imóveis do 2° Ofício desta Comarca, com a finalidade de fabricação de exaustores industriais, silos metálicos, ciclone, cabine de pintura, tubulações e captadores e serviços de assistência técnica.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar, em alvenaria, uma área de 1.000,00 metros quadrados, sendo:

a) 600,00 m2 num prazo de 06 (seis) meses;

b) 400,00 m2, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4° - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação, devendo nele iniciar suas atividades industriais no prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 5° - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6° - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7°– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de julho de 2001

RICARDO A. GRASSANO
Prefeito em Exercício

RUBENS A. ORTIZ
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 07/07/2001
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.807, DE 02 DE JULHO DE 2001

Revoga a Lei nº 2.700, de 24 de agosto de 2000 e doa terreno a empresa OZIR STRADA – EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 2.700, de 24 de agosto de 2000, que autorizava doação de terreno à empresa **ROSIANE DELL NERO - MÓVEIS.**

Art. 2° - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **OZIR STRADA – EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.521.378/0001-66, estabelecida nesta cidade à Avenida Gaturamo, 1.253, Jardim Primavera, uma área de terras com 1.600,00 m2 a ser denominada lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-1,situada na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado no limite da Rua Rouxinol com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F; deste segue confrontando com o referido lote, no rumo de 63° 29'51" NW, com a distância de 80,00 metros e no rumo de 26° 30'09"NE com a distância de 20,00 metros; deste segue confrontando com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-2, com o rumo de 63° 29'51"SE, com a distância de 80,00 metros até atingir o limite da Rua Rouxinol; finalmente deste segue confrontando com a rua Rouxinol, com o rumo de 26° 30'09"SW, com a distância de 20,00 metros", destacada do lote maior nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F, conforme matrícula nº 17.156 do Cartório de Registro de Imóveis do 2° Ofício desta Comarca, com a finalidade de fabricação de exaustores industriais, silos metálicos, ciclone, cabine de pintura, tubulações e captadores e serviços de assistência técnica.

Art. 3° - A donatária se compromete a edificar, em alvenaria, uma área de 1.000,00 metros quadrados, sendo:

a) 600,00 m2 num prazo de 06 (seis) meses;

b) 400,00 m2, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4° - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação, devendo nele iniciar suas atividades industriais no prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 5° - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6° - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7°– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de julho de 2001

RICARDO A. GRASSANO
Prefeito em Exercício

RUBENS A. ORTIZ
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
Em, 05 / 07 / 2001
Funcionário